



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

124

**LEI Nº 5.440**  
**De 21 de junho de 2000**

Dispõe sobre alienação, mediante doação, de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de junho de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação, uma área de terra ao Governo do Estado de São Paulo, destinada à construção de um Centro de Ressocialização nesta cidade.

**Artigo 2º** - A área de terra que trata o artigo anterior está caracterizada no Desenho nº 1-5-2.788 e respectivo Memorial Descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento Municipal, com a descrição e confrontações seguintes: Inicia-se no ponto 36A, localizado na intersecção desta área com a área "B" e a Estrada Municipal ARA-250; daí segue com o rumo de 70°33'42"SE e distância de 100,00 metros até o ponto 37 confrontando com a Estrada Municipal ARA-250; daí segue com o rumo de 19°05'00"SW e distância de 100,00 metros até o ponto 37A confrontando com a Gleba "B" da Fazenda Santo Antonio; daí segue com o rumo de 70°33'42"NW e distância de 100,00 metros confrontando com a área "B" deste projeto de desmembramento até o ponto 36B; daí segue com o rumo de 19°05'00"NE e distância de 100,00 metros confrontando com a área "B" deste projeto de desmembramento até o ponto 36A, início desta descrição encerrando uma superfície de 10.000,00 metros quadrados.

**Artigo 3º** - Do instrumento de doação deverá constar cláusula de que a donatária se obriga a iniciar a construção dentro de 02 (dois) anos e concluí-la em 05 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação.

**Artigo 4º** - O descumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior, reverterá o imóvel com todas as benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal, doador, sem qualquer indenização ou retenção pelas obras, independentemente de notificação ou interpelação policial ou extra-judicial.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

125

..... Continuação da Lei nº 5.440 .....

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano 2000 (dois mil).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 22.junho.2000.